

Palácio Municipal em Serra, em 1º de março de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 092/2016 - PMS SESA

Publicação Nº 40323

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2016. PROCESSO Nº 73284/2015 – SESA –

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e a Empresa **LABORCLINICA THONSON LTDA**. Objeto: **Contratação Emergencial de Empresa para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de resultados de exames de análises clínicas**. Valor global: R\$2.000.000,41(Dois milhões e quarenta e um centavos). Vigência: 180 dias a partir de 05/02/2016. Gestor: **LYZANDRA SAMPAIO BARBOSA**. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária:

10.303.0190.2.108 – 3.3.90.39.00- FR 1203

SESA/CPL 04/03/2016

RESOLUÇÕES

Publicação Nº 40431

RESOLUÇÃO 004/2016

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 02 de março de 2016.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadúncio e Programa Bolsa Família do ano 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 02/03/2016

Silvana Pereira Fadel

Presidente do COMASSE

Resolução nº 005/2016

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 02 de março de 2016;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º. Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado na reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Serra 02/03/2016

Silvana Pereira Fadel

Presidente do COMASSE

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Resolução 05/2015 de

02 de Março 2016.

Índice sistemático:

CAPÍTULO I	02
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO	02
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA – Seção I – do conselho	02
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO	03
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	04
<i>Seção I – Do Plenário</i>	05
<i>Seção II – Da diretoria Executiva</i>	05
<i>Seção III – Da Secretaria Executiva</i>	07
<i>Subseção I – Da Secretária Executiva</i>	07
<i>Seção IV – Das Comissões de Trabalho</i>	07
<i>Seção V – Da Ordem de Trabalho</i>	10
<i>Seção VI – Do Direito a Voto</i>	11
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	11
<i>Sessão I – Das Substituições</i>	12
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS	12
<i>Seção I – Do Processo Deliberativo</i>	12
<i>Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos</i>	13
<i>Seção III – Da Articulação Interinstitucional</i>	14
<i>Seção IV – Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)</i>	14
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, instituído pela Lei Municipal nº1868/95 alterada pelas Leis 2514/2002 e 3779/2011 e revogadas pela Lei 4388/2015, é órgão superior de deliberação colegiada, no sistema único da assistência social do município da Serra, de caráter permanente, descentralizado e participativo; o Conselho é órgão vinculado à administração pública municipal com a participação paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo 1º. A estrutura necessária para o pleno funcionamento do COMASSE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo 2º Para efeito de identificação, o Conselho Municipal de Assistência Social da Serra poderá utilizar como sigla COMASSE, seja nas suas ações resolutivas, seja nas informações oficiais e extras – oficiais.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art.2º. O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra (COMASSE), no exercício de suas atribuições, propugnará para que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, seja assegurada como política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA****Seção I – do Conselho**

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social da Serra (COMASSE):

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o município da Serra, conforme deliberação das Conferências Municipais de assistência social;

III - aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de Assistência Social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

V - regular critério de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

VI - fixar normas de inscrição de entidades e organizações de assistência social no Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CNAS;

VII - Inscrever as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

VIII - inscrever serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, conforme Resoluções do CNAS nº 109/2009; 27/2011; 33/2011e 34/2011 das entidades com preponderância nas áreas da Política de Saúde, Educação ou outra áreas;

IX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e legislações vigentes em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

X - suspender temporariamente, e/ou cancelar a inscrição das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e da Lei Municipal nº 4388/2015;

XI - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social da Serra - SUAS/Serra – em consonância com a LOAS e PNAS/2004 e legislações vigentes;

XII - instituir e regulamentar as reuniões Ampliadas de

Assistência Social;

XIII - articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS-, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organicidade entre a política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XIV - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - estabelecendo diretrizes para fins de aplicação, apreciando e deliberando quanto aprovação ou não dos programas semestrais e/ou anual inerente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar semestralmente as ações executadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF), alocadas no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

XVII - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social, bem como para os programas, projetos e serviços executados pelo Governo Municipal;

XVIII - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social.

XX - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;

XXI - opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

XXII - convocar, ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social da Serra - SUAS- SERRA;

XXIII - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XXIV - propor alterações na estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social (SUAS-SERRA), visando a sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS Política Nacional de Assistência Social(PNAS/2004) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB – RH) e da Lei Municipal nº 4388/2015;

XXV - divulgar, no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município, suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social e;

XXVIII - apresentar propostas para a regulamentação da Lei Municipal nº 4388/2015;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal Assistência Social da SERRA (COMASSE) será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, e compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme definido no art. 13º da Lei nº 4388/2015, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02(dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – **SEMAS**;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação – **SEDU**;

c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SESA**;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEFA**;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos – **SEDIR**;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – **SETER**;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – **SEPLAE**.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos Usuários ou de organizações de usuários e das entidades e organizações de assistência social, sendo:

a) 03(três) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, benefícios e serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, e/ou de organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal;

b) 05(cinco) representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, sendo 02 representantes da Proteção Social Básica e 03 representantes da Proteção Social Especial (01 da Média complexidade e 02 da alta complexidade de segmentos diferentes.

§1º - Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela lei nº 8.742, de 1993 – Lei orgânica da Assistência Social e a [Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que](#) Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS/2004, organizadas de diversas formas. Reconhecem como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§3º - Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos

direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 1993, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§5º - A escolha dos representantes ocorrerá na forma estabelecida pelo art. 7º deste regimento.

Art.5º. Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art.6º. As funções dos membros do COMASSE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Será garantido ao conselheiro representante dos usuários, o fornecimento de vale transporte e refeição, quando necessário, para o comparecimento às reuniões e/ou atividades necessárias ao pleno funcionamento do COMASSE.

Art. 7º. Critérios para escolha dos representantes do COMASSE

§ 1º Os representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, benefícios e serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, e/ou de organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal bem como os respectivos suplentes serão eleitos em assembléia convocada pelo COMASSE no território dos CRAS e /ou CREAS, especialmente para este fim.

§ 2º- Os representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, sendo 02 representantes da Proteção Social Básica e 03 representantes da Proteção Social Especial (01 da Média complexidade e 02 da alta complexidade de segmentos diferentes) bem como os respectivos suplentes serão eleitos em assembléia convocada pelo COMASSE, especialmente para este fim;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra será estruturalmente organizado em:

I – Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º. O Plenário é a instância de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.10. Compete ao Plenário:

I - relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

II - requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social da SERRA (COMASSE), bem como preferência para exame de matéria urgente;

III - apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS-SERRA;

IV - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

V - propor e aprovar alterações deste Regimento;

VI - exercer outras atividades e atribuições inerentes a sua função no Conselho Municipal de Assistência Social (COMASSE);

VII - designar comissões permanentes e temporárias para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único: Os membros da comissão escolherão entre si seu relator.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.11. Eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 02 (dois) anos, havendo alternância entre representante do Governo Municipal e Sociedade Civil, é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. Coordenadores das Comissões.

§ Único: A Presidência do COMASSE será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

Art.12. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do processo eleitoral COMASSE.

Art.13. A apresentação de chapas para a composição da Diretoria Executiva é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da

Assembléia.

§ 1º - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

§ 2º Para concorrer a cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos municipal, estaduais ou federais, os membros da Diretoria Executiva e Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Art.14. A Diretoria Executiva, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do COMASSE;

II. Observar o quorum da maioria simples de seus membros para a realização de suas decisões;

III. Tomar decisão, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembléia;

IV. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

V. Propor alterações deste Regimento;

VI. Divulgar as decisões e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, de forma ampla e geral, para que toda a população delas tome conhecimento;

VII. Encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art.15- Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra compete:

I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;

IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;

V. Assinar as resoluções do Conselho;

VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da

Assembléia;

VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;

IX. Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X. Submeter à Assembléia os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

§ Único - o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art.16. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

§ Único - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.17. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI. Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art.18. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- IV. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art.19. A secretaria executiva será ocupada por funcionários da Secretaria Municipal de Promoção Social e/ou quem vier substituí-la, designados pelo (a) senhor

(a) Secretário (a) Municipal da pasta, devidamente referendados pelo Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, conforme art. 11 § 1º, 2º e 3º da Lei 3779/2011, e deverá funcionar nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 20. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional a todos os órgãos do COMASSE.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMASSE terá a seguinte composição:

1. Secretário Executivo
2. Equipe de apoio Técnico
3. Equipe de apoio Administrativo.

Subseção I

Da Secretária Executiva:

Art.21. O COMASSE, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um técnico de nível superior denominada Secretária Executiva conforme art.11 §2º da Lei 3779/2011, subordinado administrativamente à Diretoria Executiva do COMASSE, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;
- II. Elaborar, de forma conjunta com a Diretoria Executiva, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;
- III. Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMASSE e de suas Comissões;
- IV. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- V. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembléia Geral;
- VI. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembléia;
- VIII. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- IX. Manter o registro das resoluções pareceres, moções e outras deliberações da Assembléia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- X. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral sob orientação do Secretário do CMAS;
- XI. Fornecer elementos técnicos - políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;
- XII. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;
- XIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva;
- XIX. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMASSE.

Seção IV

Das Comissões de Trabalho

Art.22. As Comissões de Trabalho serão compostas por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) Conselheiros, com exceção da Comissão de Normas, mediante a aprovação da maioria simples de votos dos conselheiros membros em Plenária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, limitado ao número máximo de 2 (dois) membros por segmento de representação.

Parágrafo único. Poderá haver a presença de colaboradores pelo tempo necessário à conclusão do tema, convidados pela Comissão, após voto unânime de seus membros, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade técnica do convidado.

Art.23. Cada Comissão contará com apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art.24. As Comissões serão coordenadas por um conselheiro titular eleito dentre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, observada a representação paritária.

Art.25. As Comissões de Trabalho dividem-se em permanentes e temporárias.

Parágrafo único. As atividades das Comissões de Trabalho deverão ser pautadas pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, pelo SUAS-SERRA, pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, pela regulamentação do artigo 3º da LOAS, pela Lei nº 3779/2011 e pelo presente Regimento e deverão apresentar anualmente relatórios de atividades.

Art.26. As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Diretoria Executiva ou Secretária Executiva, desde que seja aprovada em plenária em qualquer um dos casos, observando-se sempre o prazo determinado para a conclusão dos trabalhos.

Art.27. São Comissões permanentes:

I - comissão de Normas : dividido em duas subcomissões(Inscrição e manutenção)

II - comissão de Financiamento;

III - comissão de Recursos Humanos;

IV - comissão de Política de Assistência Social;

VI - comissão Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS;

§1º. As reuniões regulares das Comissões ocorrerão mensalmente, não excluídas a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

§2º. Outras Comissões poderão ser criadas pelo Plenário do COMASSE, observando-se o quorum de maioria simples.

Art.28. Compete à comissão de Normas:

I - regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência

social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

III - monitorar o processo de inscrição e manutenção de registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS.

V - Planejar o acompanhamento e fiscalização das entidades da sociedade civil e dos órgãos governamentais de assistência social bem como, dos serviços, programas e projetos inscritos no COMASSE.

VI- elaborar e atualizar o Regimento Interno do COMASSE;

Parágrafo único. São atribuições da comissão de Normas:

I - elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços e de defesa de direitos na área da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra;

II - analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de entidades;

III - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao COMASSE;

Art.29. Compete à comissão de Financiamento monitorar a utilização dos recursos da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de Financiamento:

I - discutir e emitir parecer acerca da previsão orçamentária e execução financeira;

II - discutir e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social da Serra (FMAS);

III - discutir e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;

IV - discutir e emitir parecer acerca da subvenção do executivo referente aos convênios.

Art.30. Compete à comissão de Recursos Humanos propor diretrizes para a política de recursos humanos na Política de Assistência Social.

Parágrafo único. São atribuições da comissão de Recursos Humanos:

I - discutir, avaliar e acompanhar a implementação da Política de Recursos Humanos no Município;

II - propor uma política para garantir a formação continuada e produção de conhecimento para os trabalhadores da Política de Assistência Social;

III - acompanhar a implementação dos processos, relações e condições de trabalho dos trabalhadores vinculados aos serviços do SUAS.

Art.31. Compete à comissão de Controle Social o Programa Bolsa Família, acompanhar e fiscalizar o Programa Bolsa Família no município.

Parágrafo único. São atribuições da comissão do Programa Bolsa Família

I - funcionar regularmente, o que significa dizer que suas atividades, reuniões e audiências devem ser periódicas, planejadas, contar com pautas predefinidas por deliberação do conselho.

II - divulgar a população seu calendário de atividades após deliberação do COMASSE, bem como estar acessível com estratégias bem estabelecidas e disseminadas de recebimento de denúncia e realização de audiências abertas à participação dos cidadãos.

III - acompanhar do Programa Bolsa Família no município, em especial nos seus componentes de gestão (cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulação de ações complementares e fiscalização);

IV - auxílio na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, a fim de que sejam cadastradas no CadÚnico e possam ter acesso aos programas desenvolvidos para atender as suas necessidades, dentre eles o PBF;

V - avaliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos do município, especialmente de educação, saúde e assistência social, considerando as condições de acesso da população mais vulnerável;

VI - Apoiar o desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias do PBF e avaliar a sua implementação e os resultados;

VII - auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias do PBF no município;

VIII - incentivar à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do PBF.

IX - Propor e acompanhar a aplicação do recurso do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Art. 32. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I - fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de conferência;

II - monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS/SERRA;

III - propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social;

IV- zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social da Serra- SUAS/SERRA;

V - propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

VI - fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.

VII - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 2 anos), médio (a cada 4 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Política de Assistência Social:

I - estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação

II - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

III - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

V - apresentar relatório semestral sobre o cumprimento das deliberações de Conferências.

Seção V

Da Ordem de Trabalho

Art.33. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social Serra reunir-se-á ordinariamente na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, conforme calendário anual de reuniões, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º- O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º- Ocorrendo falta de quorum para instalação da sessão plenária, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá depois de decorridos 3 (três) dias úteis.

§3º- Considerar-se-á quorum a maioria simples dos presentes após 20 minutos do horário estabelecido no calendário anual de reuniões.

§4º- As sessões plenárias terão duração máxima de 3 (três) horas, salvo deliberação em contrário da maioria simples dos presentes.

Art.34. Confirmado o quorum para realização da sessão plenária, o Presidente a declarará aberta, obedecendo à seguinte ordem:

I - apresentação de correções da ata da reunião anterior, sua votação e aprovação.

II - leitura da pauta e das justificativas de ausências de conselheiros.

III - discussão e aprovação da pauta:

a) discussão e deliberação acerca das matérias de pauta;

b) formação de comissões temporárias para discussão de matérias específicas;

c) distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres entre as comissões formadas;

d) indicação da pauta para a sessão plenária seguinte;

e) apresentação de informações de interesse geral

§1º - A inclusão de matéria não prevista na pauta da sessão plenária será feita no momento de sua aprovação.

§2º - Os assuntos incluídos na ordem do dia e não deliberados constarão, automaticamente, da pauta da sessão plenária seguinte.

Art.35. As sessões extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Diretoria Executiva, via email, telefone, ou outro meio que lhe pareça mais econômico e que seja eficiente, devendo constar na convocação, obrigatoriamente, a pauta.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias os mesmos princípios que orientam as sessões ordinárias.

Art.36. A pauta das sessões ordinárias será elaborada pela Secretária Executiva e divulgada por meio de email de convocação, no mínimo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada, observadas as disposições contidas no art. 35 deste Regimento.

Art.37. As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados, que poderão assisti-las como ouvintes.

§1º - Somente terão direito a voz nas plenárias, os membros efetivos e suplentes do COMASSE, os convidados e os cidadãos que solicitarem por escrito sua participação.

§2º - Aqueles que quiserem se manifestar durante as sessões plenárias do COMASSE deverão se inscrever na Secretaria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

Art.38. O COMASSE realizará, anualmente, até 2 (duas) reuniões ampliadas com os Conselhos de Assistência Social em data, horário e local designados pelo Plenário do COMASSE.

Art.39. Da sessão plenária será lavrada ata circunstanciada, que será distribuída na Plenária seguinte, para aprovação na consequente.

Art.40. As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.41. Uma vez encaminhada à votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

Seção VI

Do Direito a Voto

Art. 42. Cada conselheiro titular tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. O direito de voto nas sessões plenárias é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art.43. Cada conselheiro presente na sessão plenária poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis

por mais 2 (dois).

Art.44. O assunto que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser com ele esgotado, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.45. As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social as Serra não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art.46. É direito e dever do conselheiro participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com voz e voto nas deliberações que competem ao COMASSE, considerando sua participação nas instâncias instituídas para sua organização, conforme disposto no Capítulo V deste Regimento;

Art.47. É dever do conselheiro, titular e suplente, participar das instâncias de deliberação, decisão e trabalho do COMASSE de acordo com os critérios de escolha e participação em cada uma das instâncias referidas no Capítulo V deste Regimento, desenvolvendo as atribuições e competências a elas referentes.

Art.48.- Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social as Serra (COMASSE) incube:

I. Comparecer às Assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

II. Assinar a frequência nas reuniões a que comparecer em folha específica para a mesma;

III. Solicitar à Diretoria do COMASSE a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;

V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII. Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;

IX. Apresentar; em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;

X. Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI. Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;

XII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMASSE;

XIV. Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;

XX. Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e dela participar;

XXI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela Assembléia;

XXII. Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Art. 49. Nas sessões plenárias compete ao conselheiro:

I - propor temas ou matérias pertinentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II - apresentar propostas, submetendo-as à votação;

III - eleger a Diretoria Executiva;

IV - apresentar denúncias;

V - solicitar diligências;

VI - propor alterações deste Regimento;

VII - votar e ser votado.

Sessão I

Das Substituições

Art. 50. Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 51. O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do COMASSE.

Art. 52. Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.

Art. 53. Os representantes do Governo Municipal,

entidades e organizações de Assistência Social e Usuários titulares e suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 54. Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 04 (quatro) intercaladas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário, sendo que a partir da 2ª falta o Conselho Municipal de Assistência Social da Serra comunicará o fato ao órgão ou a entidade a qual representa.

§ Parágrafo Único - Na perda do mandato, os representantes do Governo Municipal deverão indicar novo representante, acompanhado do seu suplente. Os usuários e as entidades e organizações da Assistência Social deverão ser substituídos por outros, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitor.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Processo Deliberativo

Art.55. A deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social terá por diretriz o estabelecido na legislação federal, na Lei Municipal 3779/2011, e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.56. As Comissões do COMASSE, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art.57. As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do COMASSE.

§ 1º. A apreciação deverá conter:

- Histórico do fato;
- O objetivo pretendido;
- As interfaces com outras políticas;
- A legislação pertinente;
- Análise e seus elementos;
- Conclusão.

§ 2º. A Comissão poderá ouvir o Fórum das entidades e organizações de Assistência Social nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º. Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, ao seu critério.

Art.58. A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto.

§ Único. Havendo empate entre posições divergentes, após inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art.59. As Comissões do COMASSE deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

§ Único. Com esta finalidade, as Comissões e o COMASSE poderão proporcionar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art.60. As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social.

Art.61. Os relatórios de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASSE, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica, para sua aprovação.

§ Único: O COMASSE poderá contribuir com subsídios para o estabelecimento do instrumental acima referido.

Art.62. O COMASSE manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, bem como de outros benefícios implantados em parceria com o governo estadual e federal.

Seção II

Do Controle das Ações de Atendimentos

Art.63. As ações de atendimento na área de Assistência Social serão controladas pelo COMASSE, com a colaboração de órgãos do Governo Municipal e de entidades e organizações de Assistência Social.

Art.64. Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo COMASSE para assessoramento em matérias especializadas, obedecido os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. A convocação, requisição ou convite será homologado pela Diretoria Executiva, a pedido das Comissões ou Assembléia.

§ 2º. A formalização de convite poderá se dar a técnicos de Entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o COMASSE.

Seção III

Da Articulação Interinstitucional

Art.65. As despesas das ações efetuadas pelo COMASSE deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor

da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Art.66. A Diretoria Executiva poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o COMASSE, visando à operacionalização de suas atividades.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Art.67. O FMAS será regido pelo órgão executivo da Assistência Social no Município, sob orientação e controle do COMASSE.

Art.68. A deliberação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelo COMASSE deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

- Características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- Metas e resolutividade;
- Per capita (se houver);
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Parecer técnico-financeiro.

Art.69. Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação do plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do COMASSE.

Art.71. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COMASSE, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Art.72. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art.73. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação através de resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra e homologado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra.

Serra, 02 de Março de 2016.

Silvana Pereira Fadel

Presidente do COMASSE